ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. /2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.015214/2020-53
INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EMENTA: **ACORDO COM ENTES PÚBLICOS. ARTIGOS 55 INCISO V E 116 DA LEI 866693. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** para cooperação acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DEL ESTADO DE MORELOS (México), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

2. Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que serão objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

3. Consta na **CLÁUSULA 1** – DO OBJETO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada Ufes, e a UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DEL ESTADO DE MORELOS, doravante denominada UAEM, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, mediante planejamento, programação e realização de ações de colaboração, intercâmbio e apoio mútuo, que beneficiem as partes, por meio de: 1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa; 3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais; 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. Intercâmbio de estudantes; 6. Cursos e temas compartilhados.

4. Consta na **CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO** que não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, **cabendo-lhes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à cláusula 1**. Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, **e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, em que deverá constar o valor do repasse nos respectivos planos de trabalho.**

5. Consta nos autos a **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** ressaltando *"a importância da assinatura deste Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica Internacional entre a Universidade Federal do Espírito Santo (Brasil) e a Universidad Autónoma del Estado de Morelos (México) pelas razões a seguir expostas: CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, no desempenho de ações como: 1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores; 2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa; 3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais; 4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; 5. Intercâmbio de estudantes; 6. Cursos e temas compartilhados Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."*

6. É o relatório.

Este documento foi assinado digitalmente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/13789?tipoArquivo=O

II - ANÁLISE JURÍDICA.

7. Antes da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a Administração deverá aprovar o Plano de Trabalho, na forma do art 116 da Lei 8.666/93, independente do fato que nesse momento não haverá repasse de recursos financeiros.

8. Além disso, deverá, obrigatoriamente, observar o inciso V do art. 55 da referida lei em face da obrigação imposta na **Cláusula 3** ***"cabendo-lhes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à cláusula 1"***:

> ***Art. 116.*** *Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*
>
> *§ 1º A celebração de convênio,* ***acordo*** *ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública* ***depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada****, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - identificação do objeto a ser executado;*
>
> *II - metas a serem atingidas;*
>
> *III - etapas ou fases de execução;*
>
> *IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
>
> *V - cronograma de desembolso;*
>
> *VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
>
> ***Art. 55.***
>
> *(...)*
>
> ***V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;***

III - CONCLUSÃO.

9. Em conclusão, não vislumbro nenhum óbice jurídico a celebração do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

10. Recomendo à SA/PF/UFES numeração do presente parecer. se houver possibilidade para tanto.

À consideração superior.

Vitória, 01 de abril de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068015214202053 e da chave de acesso f9ef476e

Este documento foi assinado digitalmente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/13789?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 01/04/2020 às 11:58

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/13789?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/13789?tipoArquivo=O